Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença Ambiental Simplificada** **Nº** 009076 **Validade** 01/08/2031 **Protocolo** 229228250

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 229228250, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
47155252000153	ISENTO

Endereço
RUA PRESIDENTE FARIA, Nº 181, CENTRO, CURITIBA, PARANÁ

Bairro	Município	UF	Cep
**********	CURITIBA	PR	80020290

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Tipo de empreendimento/atividade
DUPLICAÇÃO DA RODOVIA PR-423 - KM 09+40 AO KM 037+33

Endereço	Bairro
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 4476, CJ 1201, ANDAR 12º COND BUSINESS TOWER	BATEL
Município	**Cep**
CURITIBA	80250085

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Iguaçu	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente licença foi emitida para obra rodoviária denominada Duplicação da Rodovia PR-423, km 009+500 ao km 035+480, municípios de Araucária, Campo Largo e Balsa Nova/PR, bem como demais melhorias e intervenções previstas no projeto executivo e no contrato do plano de exploração rodoviária.
O empreendimento faz parte do Contrato de Concessão n° 01/2023 do Lote 1 das concessões rodoviárias do Paraná, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (Resolução PPI nº 52/2019, Decreto nº 9.972/2019), com Autorização de Operação (AO) nº 20460962/2024, e foi delegado à Via Araucária Concessionária de Rodovias S/A.
DADOS DO EMPREENDIMENTO
Coordenadas Geográficas de Referência
Iniciais: 25°34'16.6", 49°23'08.3"
Finais: 25°26'48.3", 49°34'33.8"

Dados do empreendimento:
Extensão total: 27,93 km
Trecho: (PR- 423) - km início: 09,40 | km final: 37,33

Estimativas de Corte e Aterro
Volume de corte 1ª categoria (m³) 854.902,82
Volume de corte 3ª categoria (m³) 12.055,75
~~Volume de aterro homogêneo (m³) 1.103.907,86~~

CONDICIONANTES:

1. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, foi emitida com base nas informações prestadas no processo de requerimento e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção técnica, autorizando a instalação e a operação e implementação da atividade descrita no protocolo 22.922.825-0;
2. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes Cadastro de Em-preendimentos Viários, no projeto executivo e no Plano de Controle Ambiental - PCA e todos documentos complementares apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou muni-cipal;
3. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas le-gais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme Resolução CONAMA nº 237/97;
4. O empreendedor e os profissionais que subscreverem as atividades necessárias pro-cesso de licenciamento e manutenção da presente licença, são responsáveis pelas in-formações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11°;
5. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado;
6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;
7. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer informações, condicionantes ou normas;
8. Fica assegurado ao IAT - Instituto Água e Terra o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pelo IAT, como decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável;
9. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra;
10. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
11. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais;
12. O empreendedor deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o responsável técnico ambiental na execução das obras ora licenciadas, em acordo com a Lei Estadual nº 16.346/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente;
13. Deverá promover a conscientização, através de treinamento do pessoal contratado para execução da obra, sobre o impacto e medidas de controle previstos, com o objetivo de atingir os melhores resultados dos programas ambientais, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais e prevenção de acidentes;
14. Apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o cronograma executivo e financeiro para cumprimento dos planos, programas, subprogramas e planos previstos no PCA;
15. Deverão ser cumpridas, implementadas integralmente todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento, conforme cronograma de execução dos planos, programas e adoção de recomendações previstas;
16. Todos os programas e projetos apresentados para o licenciamento, bem como para o cumprimento das condicionantes desta Licença, relatório de execução e de acompanhamento, deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente, devidamente recolhidos e anexados aos respectivos documentos, de acordo com a atribuição de cada profissional;
17. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consignação das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abastecimento de água, combustíveis líquidos e gasosos, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, redes de comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);
18. Deverá o requerente, viabilizar planos de emergência e contingência para eventuais acidentes que possam ocorrer nas áreas licenciadas para as referidas obras;
19. Deverão ser adotadas práticas e procedimentos de operação e sinalização adequados à execução da obra, assegurando a prevenção de acidentes e a proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores, da comunidade do entorno e usuários da rodovia;

20. Deverão ser garantidos o trânsito e o acesso dos moradores, bem como devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar todo tipo de dano às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo as propriedades contíguas à obra;
21. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo, prévio ao ingresso ou intervenção necessária, ainda que com Declaração de Utilidade Pública, providenciar o acordo amigável com o proprietário e obter ciência, anuência e ou após o ajuizamento do Decreto de Utilidade Pública e obter imissão de posse conforme se aplique a cada situação; Essa condicionante também se aplica as áreas de direitos minerários;
22. Cabe ao requerente os entendimentos relativos às interferências de terceiros dentro da faixa de domínio atua ou projetada (reintegração, desapropriação, indenização, realocação). Em havendo alguma impugnação ou impediment causado por um ou mais dos proprietários, caberá sua resolução junto ao Poder Judiciário;
23. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário e tomadas as devidas providências de reintegração, desapropriação, indenização quando cabível, bem como adoção de medidas legalmente previstas, para os casos em que se inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento / realocação) de moradores). Todos os casos e medidas adotadas deverão apresentar motivação / justificativa;
24. Fica vedada a intervenção nos trechos concessionados, previstos para receber as obras e, que ainda não dispõem da DUP - Declaração de Utilidade Pública comple-mentar;
25. As intervenções nas áreas de preservação permanente APP para a implantação e operação do empreendimento deverão estar restritas ao mínimo necessário, sendo vedado o uso da APP com a finalidade de uso para estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras ou como áreas de empréstimo ou bota-fora;
26. Deverá apresentar proposta e garantir a execução de projeto de reabilitação, restauração ou recuperação, em área de preservação permanente, de caráter mitigador e compensatório pela necessária intervenção em APP, extintas as alternativas técnicas locacionais para a implantação de obra de utilidade pública, conforme Resolução do Conama 369/06;
27. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da flora nativa ou sua supressão. Deverá atender integralmente as condições exaradas na autorização de supressão de vegetação nativa a ser emitida através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), especificamente para a obra;
28. Deverá atender o art. 17 da Lei Federal 11.428/2006 e respectivas normativas do IAT aplicáveis à esta medid de controle de impacto (mov. 275);
29. Deverá atender integralmente as recomendações técnicas do plano de resgate de flora, conforme decreto federal 4.339/2002 e conforme normativas aplicáveis no Estado;
30. No caso de o empreendimento atingir áreas de Reserva Legal RL de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providencias para a respectiva compensação por realocação e providenciar auxílio técnico aos proprietários para a retificação da declaração dos dados de reserva legal no SICAR, conforme normativas aplicáveis no Estado;
31. Em casos excepcionais, quando a APP exercer adicionalmente o papel de reserva legal, justificada a utilidad pública e a inexistência de alternativa locacional e técnica, deverá ser providenciada a compensação cumulativa da RL por realocação, a compensação por intervenção em APP e a compensação pela supressão art. 17 da Mata Atlântica;
32. No caso de o empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá, autorizado pelo proprietário, prover assistência técnica às suas expensas, para regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2021 e normas do IAT;
33. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da fauna silvestre, devendo atender integralmente a legislação ambiental aplicável e vigente;
34. Deverão ser atendidas integralmente as condicionantes exaradas na Autorização de Fauna, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra;
35. O afugentamento e resgate da fauna e a supressão da vegetação só poderá ocorrer após a realização da campanha de monitoramento pré-obra, prevista nas normativas do IAT. Sua execução fica condicionada à apresentação prévia e aprovação pelo IAT, pelo requerente, via sistema e-protocolo, da planilha de dados brutos e dos registros fotográficos (datados e georreferenciados) colhidos durante a referida campanha (mov 110);
36. Respeitar integralmente manifestação e as condicionantes exaradas na Autorização de DIPAN Gerência de Áreas Protegidas, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra (mov. 115);
37. O empreendedor está ciente de que é responsável, se ocorrer identificação de cavidades naturais nas áreas de influência do empreendimento, ou quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

I. Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/instalação do empreendimento;
II. Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos competente, conforme Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961.

III. Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competente sobre as ações a serem executadas;
IV. Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico;

38. A presente LAS NÃO AUTORIZA intervenções, de qualquer modalidade em corpos hídricos;
39. Deverá obter Portaria de Outorga de Direito de Uso ou Declaração de Uso Indepen-dente de Outorga, previamente ao início das obras ou serviços, sob pena de suspen-são das licenças, conforme Lei Estadual nº 12.726/99, Decreto Estadual Decreto nº 9.957/14 e demais normas aplicáveis (mov 109);
40. Deverão ser atendidas integralmente as recomendações exaradas nas Outorgas, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra (mov 297);
41. Elaborar plano de Monitoramento das Águas Superficiais, conforme diretrizes legais, prevendo coleta e análise de amostras dos corpos hídricos interceptados, com amos-tra de controle (branco) prévia ao início das obras, durante o período de obras e 12 meses após a finalização das obras;
42. Deverá encaminhar resultados das amostras de águas superficiais à Divisão de Moni-toramento (Seção de Limnologia), com frequência semestral, contendo no mínimo re-sultados para os parâmetros DBO, DQO, OD, óleos minerais, BTEX, sólidos dissolvi-dos totais e turbidez. Também deverão ser verificados e descritos os usos do solo à jusante da área, que possam influenciar indicadores de carga orgânica;
43. Para o lançamento de efluentes, deverão ser respeitados os padrões de lançamento previstos em legislação bem como, mesmo que considerados como uso insignifican-te, deverá ser providenciado o cadastro de uso insignificante de água para lançamen-to de efluentes, conforme orientação do Instituto Água e Terra;
44. Em caso de vazamento/derramamento de produtos perigosos, ou quaisquer outros que caracterizem contaminação ou poluição dos corpos hídricos, as atividades deve-rão ser paralisadas e imediatamente devem ser adotadas as ações de um Plano de Emergência específico para esta finalidade, e o IAT deve ser comunicado;
45. Elaborar plano de emergência e contingência para que contemple medidas para contenção de acidentes ambientais, como o derramamento de produtos perigosos, evitando que tais materiais escoem em direção de corpos hídricos;
46. O projeto de drenagem e a proteção de mananciais devem atender integralmente as diretrizes legais e as orientações técnicas do IAT da Informação técnica DPM nº 010/2025;
47. Deverá atender as diretrizes técnicas e legais da Informação técnica 03 - RR/2025 sobre a ocorrência de cavidades naturais e sobre as jazidas minerais;
48. Deverá atender as diretrizes técnicas e legais da Informação técnica sobre movimen-tação do solo, contenções e demais obras civis, seus impactos e medidas de controle (mov. 271);
49. As obras de terraplanagem deverão ser executadas em conformidade com o respec-tivo projeto técnico apresentado, devendo ser respeitadas, rigorosamente, eventuais áreas protegidas cuja intervenção não esteja devidamente anuída;
50. Garantir a implantação e o monitoramento da eficiência de controle de processos erosivos e proteção de drenagens, inclusive para as atividades: remoção da cobertura vegetal e limpeza do terreno; desmatamento em alguns trechos; terraplenagem; des-carte e empréstimo de solo; abertura de valas sendo necessária adoção de meditas de proteção para evitar assoreamento e redução da função ecológica desses manan-ciais;
51. Atender as diretrizes legais, ressalvas e recomendações do parecer técnico do IAT apresentadas nos movs. 120, 277 e 303 do processo;
52. Providenciar refinamento e certificação por parte de organismo creditado junto ao Inmetro, conforme previsto no contrato de concessão e seus aditivos, apresentado ao órgão ambiental os projetos detalhados e devidamente certificados, em sua versão fi-nal, além de relatório complementar onde deverá ser indicado eventuais alterações nas soluções de engenharia propostas;
53. Em até 90 (noventa) dias da finalização das obras apresentar relatório de execução contendo registro fotográfico e coordenadas demonstrando todas as estruturas de corte, aterro e contenção executadas no trecho;
54. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento devem observar os seguintes critérios: prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evita processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem; evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas;
55. As obras de terraplanagem deverão ser executadas em conformidade com o respec-tivo projeto técnico apresentado, devendo ser respeitadas, rigorosamente, eventuais áreas protegidas cuja intervenção não esteja devidamente anuída;
56. No processo de construção deixar a disposição dos funcionários banheiro químico, bem como estabelecer processo de treinamentos aos mesmos, relativo a boas práti-cas ambientais, inclusive com separação de resíduos sólidos gerados no processo construtivo;
57. Nenhum residual ou restos de emulsão asfáltica, combustíveis, produtos de limpeza, materiais inertes ou contaminados, resultantes da limpeza ou descargas de equipa-mentos ao fim de cada dia de atividade, ou periodicos

deste, poderá ser lançado ou deixado ao longo do trecho trabalhado, no acostamento, canaletas ou qualquer outro local que possa causar qualquer forma de contaminação de qualquer tipo de corpo hídrico, solo ou de qualquer tipo de vegetação;

58. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líqui-dos poluentes, tais com combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas ope-rações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instala-dos, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

59. Elaborar e executar plano de Monitoramento de Vibrações e Ruídos, conforme diretri-zes legais e orientação técnica do IAT, quando próximo aos adensamentos urbanos; prevendo coleta e análise de amostras de controle (branco prévia ao início das insta-lações e durante o período de obras, além de prever e programar medidas de contro-le, especialmente no período noturno.

60. Elaborar e executar plano de Monitoramento de poluentes atmosféricos, conforme di-retrizes legais e orientação técnica do IAT, além de prever e programar medidas de controle, como dispersão de particulados devido a movimentação do solo e a emis-sões fugitivas de maquinas e equipamentos;

61. Elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS da Cons-trução Civil e demais, conforme diretrizes legais (inclusive Norma DNIT 408/2020) e orientação técnica do IAT, para os resíduos gerados diretamente e ou em atividades necessárias à execução da obra;

62. Elaborar plano de suprimento de materiais, conforme diretrizes legais, visando garan-tir que as origens das matérias-primas (inclusive asfalto e cimento) utilizadas na obra serão provenientes de fontes devidamente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;

63. Para a utilização das áreas de empréstimo indicadas fora da faixa de domínio, a con-cessionária deverá seguir as regras da Instrução Normativa IAT nº 04 de 2025

64. Deverá apresentar proposta e garantir a execução de projeto de reabilitação, restau-ração ou recuperação, conforme legislação vigente, em áreas degradadas direta e in-diretamente, em razão de atividades necessárias ao empreendimento;

65. Finalizadas as obras, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado de conclusão das obras contendo um levantamento de passivos ambientais (caso existam) com respectivas medidas para o tratamento e so-lução e um relatório conclusivo do desenvolvimento dos programas ambientais e da execução e cumprimento das condicionantes desta licença;

66. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite dos presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta Autorização Ambiental;

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data
CURITIBA, 01 de agosto de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA:46372164949

Assinado de forma digital por EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA:46372164949
Dados: 2025.08.01 10:06:47 -03'00'